



TozziniFreire.

Penal Empresarial

5ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo
da área de **Penal Empresarial**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

STJ reafirma entendimento de ilegalidade
de busca e apreensão ilegal sem justa causa

Lavagem de dinheiro não implica autoria
do crime anterior, diz STJ

Provas nulas devem ser efetivamente
desentranhadas dos autos, diz STJ

Suspensão nacional de ações sobre RIFs
por decisão do STF

STJ reafirma entendimento de ilegalidade de busca e apreensão ilegal sem justa causa

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) reafirmou o entendimento de que a existência de denúncia anônima não constitui justa causa suficiente para realização de busca e apreensão domiciliar.

A decisão, proferida pelo desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, declarou a nulidade de provas obtidas por meio de busca e apreensão domiciliar realizada sem mandado judicial ou investigação preliminar, com base apenas em uma denúncia anônima.

No caso subjacente, o réu havia tido sua condenação por crime de falsificação documental mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mas o STJ concluiu que tal condenação decorreu de provas ilícitas, porque obtidas por meio do ingresso no imóvel do réu para apuração de denúncia anônima relativa a suposta perturbação de sossego, sem expressa autorização judicial ou qualquer suspeita de ocorrência de delito diverso.

Ao analisar o caso, o relator destacou que a jurisprudência do STJ é firme ao exigir fundadas razões para o ingresso de agentes públicos em domicílio, sendo insuficiente a simples percepção subjetiva dos policiais. Segundo ele, *‘a existência de denúncia anônima ou prestada por inqualificado informante da polícia não constitui justa causa para o ingresso domiciliar, sendo indispensável que, nessas*

situações, as autoridades públicas empreendam diligência investigativas preliminares’.

Com base nesse entendimento, o STJ declarou a nulidade das provas obtidas na diligência ilegal, bem como de todos os elementos dela decorrentes. Como consequência, determinou a absolvição do réu, por ausência de provas lícitas que sustentassem a condenação.

Nota-se que a decisão reforça a centralidade das garantias constitucionais no processo penal e a inadmissibilidade de provas obtidas ilicitamente.

Referência: Recurso Especial nº 2199518/SC



Provas nulas devem ser efetivamente desentranhadas dos autos, diz STJ

Em recente decisão, a 3ª Seção do STJ reforçou que a ordem de desentranhamento de provas nulas deve ser cumprida por meio de ato concreto de retirada dos elementos dos autos, e não apenas pela promessa de desconsideração pelo magistrado.

A decisão foi tomada no julgamento de uma reclamação que apontava o descumprimento de um Habeas Corpus concedido em 2019, no qual a 6ª Turma havia determinado a anulação de provas obtidas por meio de quebras de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário.

A controvérsia surgiu porque, embora a ordem de desentranhamento tenha sido cumprida na esfera penal, os mesmos elementos permaneceram em uma ação civil pública correlata. O juízo responsável pela ação civil alegou que não utilizaria as provas anuladas ao proferir a sentença, mas não procedeu à retirada formal dos documentos do processo.

O relator da reclamação, ministro Sebastião Reis Júnior, foi categórico ao afirmar que a garantia do devido processo legal não se cumpre apenas com a afirmação de que as

provas ilegais não serão consideradas. Além disso, destacou que *‘a obrigatoriedade de desentranhamento de elementos de informação considerados ilegais por decisão judicial se impõe a todas as esferas jurídicas, por se tratar de mandamento constitucional (Art. 5º, LVI, da Constituição da República)’*.

Para o ministro, a permanência das provas nos autos, ainda que com a promessa de não utilização, compromete a integridade do processo e pode influenciar, ainda que indiretamente, o convencimento do julgador e das partes.

Em voto-vista, o ministro Joel Ilan Paciornik reforçou esse entendimento, afirmando que admitir a permanência das provas ilícitas no processo cível, mesmo que sem uso declarado, contraria a própria razão de decidir do Habeas Corpus anteriormente concedido. A decisão do STJ, portanto, reafirma a necessidade de efetividade no cumprimento do desentranhamento de provas declaradas nulas, imposto a todas as esferas.

Referência: Reclamação nº 44.371

Lavagem de dinheiro não implica autoria do crime anterior, diz STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a prática do crime de lavagem de dinheiro não implica que o agente tenha cometido o crime antecedente, por entender que o fato de o réu ter conhecimento da origem ilícita dos valores que pretendia ocultar, por si só, não o torna autor do crime anterior.

No caso analisado pela corte, os ministros ressaltaram que, embora o agente tivesse conhecimento da ilicitude do produto do crime e tenha participado ativamente da conversão desses bens em ativos lícitos, não havia provas de atos distintos e autônomos que comprovassem o envolvimento do agente no

crime que precedeu a lavagem de dinheiro. O relator destacou que a conduta do acusado se enquadrava nos requisitos do tipo penal de lavagem de dinheiro, que exige a intenção de ocultar a proveniência criminoso, mas não configurava prática do delito antecedente.

Assim, o STJ manteve a condenação pelo crime de lavagem, mas absolveu o réu do crime antecedente, evidenciando que o conhecimento do agente sobre a origem ilícita dos bens objeto de lavagem não implica autoria do delito que a precede.

Referência: REsp nº 2.125.892



Suspensão nacional de ações sobre RIFs por decisão do STF

No último dia 21 de agosto, a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem a validade de provas obtidas pelo Ministério Público a partir de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e de dados da Receita Federal sem autorização judicial.

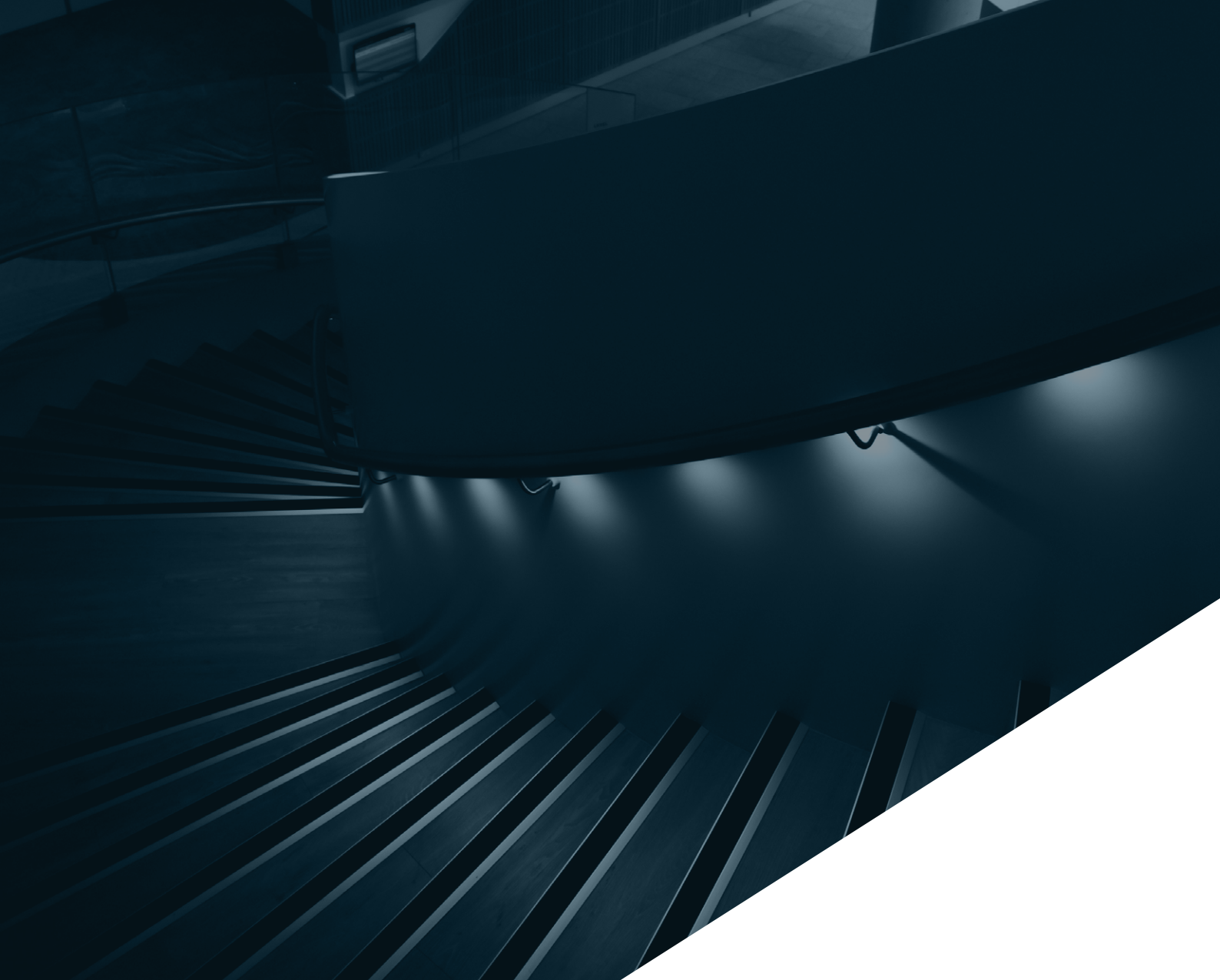
A PGR argumentou que decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm gerado insegurança jurídica e impacto negativo na persecução penal, levando ao trancamento de inquéritos e à anulação de operações policiais. Isso porque, em 2019, o STF reconheceu como constitucional o compartilhamento espontâneo de informações pelo Coaf ao Ministério Público, sem necessidade de autorização judicial, mas deixou de decidir se a requisição ativa dessas informações pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial também seria constitucional.

Em razão disso, não existe um consenso jurisprudencial sobre se a solicitação de RIFs por órgãos de investigação deve ser submetida a controle judicial prévio: o STJ defende que os RIFs não podem ser enviados pelo Coaf sem autorização prévia quando se trata de pedidos realizados pelo Ministério Público ou pela polícia, enquanto as turmas do STF apresentam divisão interna, com a 1ª Turma permitindo o compartilhamento de RIFs mediante solicitação, e a 2ª Turma exigindo autorização judicial.

Assim, a suspensão dos processos visa a uniformização dos critérios de acesso a esses dados, garantindo que os réus não fiquem à mercê de incertezas em torno da legalidade das provas obtidas.

Referência: RE nº 1.537.165





Sócia responsável pelo boletim

 Isadora Fingermann